



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 03 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

1. OBJETO

Contratação de Psicólogo para realizar trabalho de apoio e acompanhamento psicológico com um grupo de servidores, atuando como terapeuta grupal.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

4. JUSTIFICATIVA

Em decorrência de fato trágico, ocorrido nas dependências do Tribunal, que culminou em falecimento de servidora, identificou-se a necessidade de um grupo de servidores serem acompanhados por profissional especializado, de modo a prevenir a instalação de sintomas e quadros decorrentes de situações e eventos estressores. A atuação do profissional tem como objetivo amenizar o sofrimento e possibilitar um espaço de fala, para elaboração da perda.

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional será por um período de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30, em caso de avaliação desta necessidade.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente acordado para a realização dos encontros com grupo específico, a ser indicado pela Seção de Assistência à Saúde. Na ocasião, conduzirá o trabalho de apoio e acompanhamento psicológico, mediante sessões grupais, com duração média de 2h, duas vezes por semana, pelo período de 30 dias.

Os encontros ocorrerão no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, sala 414, Tambiá – João Pessoa/PB.

Ao término do trabalho de condução do grupo o profissional contratado deverá apresentar à Seção de Assistência à saúde um relatório com a avaliação e conclusão do trabalho, resguardadas as informações sigilosas e confidenciais.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ter formação em Psicologia;

7.2 Ser Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Psicologia);

7.3 Ter experiência em trabalho com grupos.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.3 Acompanhar das atividades realizadas pelo CONTRATADO, mediante avaliação realizada pelos participantes, ao término do trabalho.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do seu Código de Ética Profissional, no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Assistência à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Assistência à Saúde, permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;

9.5 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços

discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

10. PREVISÃO DA DESPESA

10.1 Para a contratação do serviço, solicita-se a indicação pela SAO de verba que poderá ser utilizada para este fim, tendo em vista a despesa não ter sido programada, em virtude de ser uma situação nova e inesperada, de caráter emergencial. Estima-se, com base na tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia, um custo médio R\$ 4.500,00 para todo o período de execução do serviço (30 dias).

10.2 Ressalta-se que o profissional contratado deverá estipular um valor referente a cada sessão de acompanhamento grupal, levando em conta que cada sessão de grupo deverá ter duração média de 2h. O valor será multiplicado pela quantidade de sessões que serão necessárias, devendo as mesmas ocorrerem 2 vezes por semana, ao longo de um período de 30 dias, totalizando 8 sessões e uma média de 16h de trabalho. O período de 30 dias poderá ser prorrogado por mais 30 dias, à critério da Administração e mediante indicação de necessidade, por parte da Seção de Assistência à Saúde.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 - Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente em 01/03/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 01/03/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente em 01/03/2019, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente em 07/03/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475851** e o código CRC **62D0549E**.